

## **DESPACHO N.º 205/2026-IPL**

### **Sumário: Princípios de Afiliação de Docentes do Instituto Politécnico de Lisboa a Unidades de Investigação**

O presente despacho estabelece normas relativas à afiliação de docentes do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) a unidades de investigação, como membros integrados, reconhecendo a investigação como dimensão essencial da missão institucional, em estreita articulação com o ensino e a transferência de conhecimento. A consolidação da capacidade científica do IPL exige o reforço da sua massa crítica e o fortalecimento de unidades de investigação associadas ao Instituto, devendo a atividade de investigação dos docentes enquadrar-se no disposto no Regulamento de Prestação de Serviço Docente (RPSD) e atender aos critérios de avaliação definidos pela AI<sup>2</sup>, designadamente no que respeita à qualidade científica, impacto, massa crítica e desempenho institucional. Neste contexto, importa assegurar coerência, racionalidade e alinhamento estratégico nas afiliações dos docentes a unidades de investigação.

A afiliação dos docentes deve orientar-se pelos princípios do alinhamento com a estratégia científica do IPL e das respetivas Unidades Orgânicas, da valorização e consolidação de centros e polos de investigação associados ao Instituto, da garantia de qualidade e mérito científico das unidades de acolhimento, da compatibilidade com a distribuição de serviço docente e do contributo efetivo para os indicadores de desempenho institucional.

1. É obrigatória a afiliação dos docentes em exclusividade a unidades de investigação próprias do IPL ou a polos de unidades de investigação com presença formal no Instituto, como investigadores integrados. Neste âmbito, as Unidades Orgânicas devem promover a integração dos docentes em estruturas de investigação associadas ao IPL, designadamente no processo de definição e gestão do serviço docente.
2. A atividade de investigação desenvolvida no âmbito da afiliação deve enquadrar-se na componente de investigação do serviço docente, nos termos do RPSD. A afiliação constitui elemento relevante para a definição do plano individual de trabalho.
3. A afiliação a unidades de investigação externas ao IPL assume natureza excecional.
  - 3.1. A excecionalidade pode ser admitida quando não exista unidade ou polo associado ao Instituto na área científica em causa, ou quando se demonstre uma mais-valia estratégica para o IPL. Em qualquer caso, deve estar assegurada a compatibilidade da afiliação com o serviço docente atribuído, carecendo estas situações de adequada fundamentação e de apreciação estratégica institucional.



- 3.2. Na apreciação da excecionalidade das afiliações devem ser ponderados, entre outros fatores, a classificação da unidade de investigação nas avaliações promovidas pela AI<sup>2</sup>, a produção científica e o respetivo impacto, a capacidade de captação de financiamento competitivo, a participação em redes e projetos científicos nacionais e internacionais e o contributo para o desempenho científico e institucional do IPL.
- 3.3. As situações de natureza excepcional são objeto de decisão casuística, dependendo de parecer do órgão competente da respetiva Unidade Orgânica quanto à compatibilidade com o serviço docente e de validação pelos Presidentes da Escola e do IPL quanto ao respetivo enquadramento estratégico. Os pedidos devem ser instruídos com fundamentação científica adequada e identificação clara dos benefícios institucionais e científicos esperados.
4. As afiliações são objeto de acompanhamento no âmbito dos mecanismos de avaliação de desempenho docente, dependendo a manutenção da afiliação reconhecida pelo IPL da demonstração de atividade científica relevante, continuada e alinhada com os objetivos estratégicos da instituição.
5. Os docentes não admitidos por não cumprirem os requisitos de integração em centros próprios ou em polos do IPL poderão integrar unidades de investigação/polos externos, sendo a sua integração em unidades de investigação/polos próprios reapreciada anualmente.
6. Os docentes em exclusividade não elegíveis para serem membros integrados em unidades de investigação/polos próprios, deverão ser integrados como colaboradores desses mesmos polos.

Lisboa, 3 de julho de 2026

O Presidente do IPL,

Professor Doutor António da Cruz Belo

(Professor Coordenador)